

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INVESTIDORES

CAPÍTULO I – DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente Regimento Interno (“**Regimento**”) disciplina o funcionamento e a execução das competências da Comissão de Investidores (“**Comissão**”) criado e regado na Convenção de Condomínio do Condomínio Pro Indiviso do Hotel Barra Rio (“**Convenção**”) e no Contrato de Sociedade em Conta de Participação da LH Barra Rio Administração de Hotéis LTDA SCP (“**Contrato da SCP**”), bem como o relacionamento entre a Comissão e os demais órgãos e participantes da SCP LH Barra Rio (“**LH Barra Rio**”).

Parágrafo único - O presente Regimento não cria e não extingue as obrigações e prerrogativas da Comissão, existentes na Convenção de Condomínio do Condomínio Pro Indiviso do Hotel Barra Rio e no Contrato de Sociedade em conta de Participação da LH Barra Rio Administração de Hotéis LTDA SCP.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO, MISSÃO E DEVERES

Art. 2º - A Comissão é órgão permanente da **LH Barra Rio**, de natureza colegiada dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, com competências e atribuições previstas na lei, na Convenção de Condomínio do Condomínio Pro Indiviso do Hotel Barra Rio e no Contrato de Sociedade em conta de Participação da LH Barra Rio Administração de Hotéis LTDA SCP.

Art. 3º - A Comissão tem como missão a prática dos atos necessários à fiscalização da operação e da administração do Hotel e da Sociedade.

Art. 4º - É dever de todo membro da Comissão além daqueles previstos nas normas e regulamentação aplicável lhe impuserem:

- (i) comparecer às reuniões da Comissão previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro da Comissão, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com quaisquer terceiros, em quaisquer negócios, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica da Comissão;
- (iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da **LH Barra Rio** quanto à determinada matéria submetida à sua

apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e

(v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela **LH Barra Rio**.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º - A Comissão é composta por 05 (cinco) membros efetivos, e 02 suplentes, que atuam na ausência dos efetivos.

§ 1º O prazo do mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, sendo permitido reconduções por iguais períodos, sucessivamente e sem limite.

§ 2º Os membros da Comissão são eleitos pela Assembleia Geral.

§ 3º Os membros da Comissão escolherão em votação aberta a ordem dos suplentes, escolhendo o 1º e o 2º suplentes.

Art. 6º - Não há hierarquia entre os membros da Comissão.

Art. 7º - Nas Assembleias, a Comissão será representada por 1 dos membros (“Porta-voz”). O Porta-voz será escolhido pelos membros efetivos da Comissão, através de voto aberto na primeira reunião imediatamente após a convocação da assembleia.

CAPÍTULO IV – AUSÊNCIA, SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIAS

Art. 8º - A vacância definitiva de um cargo de membro da Comissão pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 1º - O membro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pela Comissão, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

§ 2º - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro, o 1º suplente será empossado para complementar o mandato e na sua falta, o 2º suplente.

Art. 9º - Para funcionamento da Comissão é necessária a presença de no mínimo 3 dos seus membros, possibilitando, inclusive, a realização de votações.

Art. 10 - Na hipótese de ausência temporária de qualquer membro da Comissão, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de membros.

§ 1º - Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocado o 1º Suplente que permita, e assim

sucessivamente, o devido funcionamento da Comissão.

§2º - Considera-se ausência temporária a impossibilidade de comparecimento em decorrência de viagem comprovada, motivo de saúde seu ou de familiares até 3º grau e falecimento de pessoas próximas.

Art. 11 - Na eventualidade de não se ter quórum mínimo uma nova convocação deverá ser feita através de Assembleia Geral.

Parágrafo único - Poderão os membros da comissão outorgar procuração para outro membro efetivo em reuniões deliberativas, desde que a procuração contenha de forma expressa o voto do membro nos assuntos em pauta.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO

Art. 12 - A remuneração dos membros da Comissão será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário.

CAPÍTULO VI – DO ESCOPO DA ATUAÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 13 - A Comissão poderá deliberar, pelo voto de pelo menos 3 de seus membros efetivos, pela divisão dos trabalhos por assuntos específicos.

Parágrafo único - Cada assunto específico ficará ao encargo de um membro efetivo, o qual executará as decisões da comissão naquele assunto específico.

CAPÍTULO VII – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 14. As reuniões da Comissão poderão ser presenciais, virtuais ou mistas.

Art. 15. No início de cada exercício, a Comissão se reunirá para propor o calendário de reuniões ordinárias.

§ 1º Na primeira reunião deverá ser deliberado sobre:

- A) o calendário anual de reuniões ordinárias;
- B) o plano de trabalho da Comissão; e
- C) a divisão dos trabalhos em assuntos específicos.

§ 2º A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos da Comissão, mas evitando frequência superior à mensal.

Art. 16. A Comissão poderá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, e-mail, whatsapp, AR com comprovante de recebimento, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Art. 17 - Em se tratando de reunião extraordinária, a data, o horário e o local deverão ser negociados entre todos os membros efetivos de forma que todos possam comparecer, não podendo ser imposto por um dos membros.

§1º - Se não for possível o quorum integral de membros efetivos, não poderá haver a deliberação de assuntos, exceto com autorização de todos os membros e a outorga de procuração daqueles que não puderam comparecer para outro membro efetivo da Comissão.

§2º - As atas das reuniões de que trata o caput serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião da Comissão.

Art. 18. As reuniões da Comissão, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença da maioria dos membros efetivos.

§ 1º A mensagem de convocação da reunião da Comissão, seja ordinária, seja extraordinária, deverá também convocar os Conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém, com seu início previsto para trinta minutos após.

§ 2º Cada membro da Comissão em exercício terá direito a 01 (um) voto.

§ 3º Fica facultada a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado.

§ 4º As reuniões da Comissão serão secretariadas por pessoa que não seja membro da Comissão.

Art. 19 - Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- a) abertura da reunião;
- b) leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- c) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia;

d) apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos membros.

Art. 20 - Encerradas as discussões, os membros votarão. As sessões deliberativas deverão sempre ter número ímpar, evitando-se o empate.

Art. 21 - Não sendo possível, a reunião será suspensa e o voto do membro faltante poderá se dar através de procuração ou em sessão imediatamente posterior.

Art. 22 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões da Comissão serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes lavradas em atas.

Parágrafo único - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos, e deverão ser assinadas por todos os presentes, de maneira eletrônica ou física e formalmente aprovadas em reunião subsequente.

Art. 23 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros da Comissão e terceiros, tais como Sócia Ostensiva, Administradora do Condomínio e demais sócios, a comissão deliberará o encarregado (Porta-voz) para tanto. Todavia, jamais poderá um membro isoladamente deliberar com terceiros qualquer decisão sem o consenso dos demais membros.

Art. 24 - A Comissão poderá reunir-se sempre que necessário com a Sócia Ostensiva e Administradora do Condomínio para tratar de assuntos de interesse comum.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

At. 25 - A alteração do presente Regimento somente se dará através do voto da unanimidade dos membros efetivos.

At. 26 - As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião da Comissão.

At. 27 - As atas e eventuais gravações das reuniões da comissão são de caráter e utilização restrita entre os membros da comissão, não podendo ser divulgadas a terceiros, sem que haja concordância expressa de todos os membros.

At. 28 - A Comissão de Investidores da SCP compromete-se a observar os princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, em todas as suas atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais e ainda:

- a) A Comissão de Investidores reconhece que é responsável pelo tratamento de dados pessoais de seus membros, dos sócios, da Sócia Ostensiva, da Sociedade em conta de participação e de eventuais terceiros, que possam ser coletados, armazenados, processados ou compartilhados no curso de suas atividades.

- b) Todos os dados pessoais serão tratados de forma lícita, transparente e para finalidades específicas, explícitas e legítimas, em conformidade com os objetivos da Comissão de Investidores estabelecidos em seu regimento interno.
- c) Quando necessário, o consentimento livre, informado e inequívoco dos titulares dos dados será obtido previamente ao tratamento, conforme as disposições da LGPD.
- d) Medidas técnicas e organizacionais adequadas serão adotadas para garantir a segurança dos dados pessoais, prevenindo acessos não autorizados, destruição, perda ou alteração acidental ou ilícita dos dados.
- e) Serão respeitados os direitos dos titulares dos dados, incluindo o direito de acesso, retificação, anonimização, bloqueio, eliminação e portabilidade de seus dados pessoais, conforme previsto na legislação vigente.
- f) Qualquer compartilhamento ou transferência de dados pessoais para terceiros será realizado apenas com base em hipóteses legais, contratuais ou mediante consentimento específico dos titulares, quando aplicável.
- g) Será mantido registro das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela Comissão de Investidores, conforme exigido pela LGPD.
- h) Todos os membros da Comissão de Investidores são responsáveis pelo cumprimento desta cláusula e pela proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade, estando sujeitos a medidas disciplinares em caso de descumprimento das normas de proteção de dados.

At. 29 - Este Regimento entrará em vigor a partir de Maio de 2024 e será arquivado no Portal dos Investidores da SCP LH Barra Rio.

COMISSÃO DE INVESTIDORES MANDATO 2024-2026

Titulares:

COTA	NOME	CPF / CNPJ
360	ADALBERTO MARTINS DA SILVA	951.323.338-34
125	GLAUCIO ANTONIO FARID	029.176.047-35
159	JORGE EDUARDO CARDOSO FERREIRA	872.350.217-72
519	MAURICIO SANTIAGO LISBOA	070.996.037-95
796	REAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES S/A *	36.079.804/0001-75

* Por seu representante legal, Luiz Alberto Seixas Matheus OAB/RJ 42.527

Suplentes:

COTA	NOME	CPF / CNPJ
415	ADOLFO AUGUSTO RODRIGUES FONTES	134.714.737-34
674	IVAN CEZAR SAID RESENDE	235.370.276-72

Regimento Interno da Comissão de Investidores - SCP LH Barra Rio 14.08.2024.pdf

Documento número #27c0759c-79bf-4589-b119-23d256701401

Hash do documento original (SHA256): be8d0e4a2eeeebe14c34ed226cef0a7b7efe35bffa0c9cd6b2ade5e0f07d7bb7

Assinaturas

✓ **Adolfo Augusto Rodrigues Fontes**

CPF: 134.714.737-34

Assinou em 20 ago 2024 às 04:59:25

✓ **Luiz Alberto Seixas Matheus**

CPF: 406.257.107-20

Assinou em 14 ago 2024 às 14:43:54

✓ **Ivan Cezar Said Resende**

CPF: 235.370.276-72

Assinou em 14 ago 2024 às 14:47:04

✓ **Jorge Eduardo Cardoso Ferreira**

CPF: 872.350.217-72

Assinou em 14 ago 2024 às 14:48:57

✓ **Isabel Ribas Dourado**

CPF: 027.714.560-01

Assinou em 14 ago 2024 às 15:00:41

✓ **Gláucio Antonio Farid**

CPF: 029.176.047-35

Assinou em 14 ago 2024 às 18:41:11

✓ **Maurício Santiago Lisboa**

CPF: 070.996.037-95

Assinou em 14 ago 2024 às 19:08:29

✓ **Adalberto Martins da Silva**

CPF: 951.323.338-34

Assinou em 14 ago 2024 às 14:38:11

Log

- 14 ago 2024, 14:31:24 Operador com email ti@laghettohoteis.com.br na Conta 32fe408b-8788-43a8-958e-56eb71d7c18e criou este documento número 27c0759c-79bf-4589-b119-23d256701401. Data limite para assinatura do documento: 27 de setembro de 2024 (16:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 ago 2024, 14:34:33 Operador com email ti@laghettohoteis.com.br na Conta 32fe408b-8788-43a8-958e-56eb71d7c18e adicionou à Lista de Assinatura: adalmartins@hotmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adalberto Martins da Silva e CPF 951.323.338-34.
- 14 ago 2024, 14:34:33 Operador com email ti@laghettohoteis.com.br na Conta 32fe408b-8788-43a8-958e-56eb71d7c18e adicionou à Lista de Assinatura: glauciofarid@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gláucio Antonio Farid e CPF 029.176.047-35.
- 14 ago 2024, 14:34:33 Operador com email ti@laghettohoteis.com.br na Conta 32fe408b-8788-43a8-958e-56eb71d7c18e adicionou à Lista de Assinatura: jecferreira1966@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jorge Eduardo Cardoso Ferreira e CPF 872.350.217-72.
- 14 ago 2024, 14:34:33 Operador com email ti@laghettohoteis.com.br na Conta 32fe408b-8788-43a8-958e-56eb71d7c18e adicionou à Lista de Assinatura: icamresende@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ivan Cezar Said Resende e CPF 235.370.276-72.
- 14 ago 2024, 14:34:33 Operador com email ti@laghettohoteis.com.br na Conta 32fe408b-8788-43a8-958e-56eb71d7c18e adicionou à Lista de Assinatura: matheus.advogados@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Alberto Seixas Matheus e CPF 406.257.107-20.
- 14 ago 2024, 14:34:33 Operador com email ti@laghettohoteis.com.br na Conta 32fe408b-8788-43a8-958e-56eb71d7c18e adicionou à Lista de Assinatura: santiago@comercialmdjm.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maurício Santiago Lisboa e CPF 070.996.037-95.
- 14 ago 2024, 14:34:33 Operador com email ti@laghettohoteis.com.br na Conta 32fe408b-8788-43a8-958e-56eb71d7c18e adicionou à Lista de Assinatura: augustofriburgo2009@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adolfo Augusto Rodrigues Fontes e CPF 134.714.737-34.
- 14 ago 2024, 14:34:33 Operador com email ti@laghettohoteis.com.br na Conta 32fe408b-8788-43a8-958e-56eb71d7c18e adicionou à Lista de Assinatura: lhbarriero@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isabel Ribas Dourado e CPF 027.714.560-01.

- 14 ago 2024, 14:38:11 Adalberto Martins da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adalmartins@hotmail.com. CPF informado: 951.323.338-34. IP: 189.45.4.156. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9883364 e longitude -43.3584189. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.949.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 ago 2024, 14:43:54 Luiz Alberto Seixas Matheus assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail matheus.advogados@gmail.com. CPF informado: 406.257.107-20. IP: 200.201.181.208. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9013 e longitude -43.1759. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.949.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 ago 2024, 14:47:04 Ivan Cezar Said Resende assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail icamresende@gmail.com. CPF informado: 235.370.276-72. IP: 181.213.121.208. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.76739470797892 e longitude -43.34708626052774. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.949.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 ago 2024, 14:48:57 Jorge Eduardo Cardoso Ferreira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jecferreira1966@gmail.com. CPF informado: 872.350.217-72. IP: 177.124.204.9. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.968626 e longitude -43.3885955. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.949.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 ago 2024, 15:00:41 Isabel Ribas Dourado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lharrario@gmail.com. CPF informado: 027.714.560-01. IP: 170.246.108.222. Componente de assinatura versão 1.950.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 ago 2024, 18:41:11 Gláucio Antonio Farid assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail glauciofarid@gmail.com. CPF informado: 029.176.047-35. IP: 177.26.88.246. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9085364 e longitude -43.199983. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.950.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 ago 2024, 19:08:29 Maurício Santiago Lisboa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail santiago@comercialmdjm.com.br. CPF informado: 070.996.037-95. IP: 177.157.216.233. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9846494 e longitude -43.4143345. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.950.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 ago 2024, 04:59:25 Adolfo Augusto Rodrigues Fontes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail augustofriburgo2009@gmail.com. CPF informado: 134.714.737-34. IP: 177.107.231.155. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.3322225 e longitude -42.498266. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.956.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 ago 2024, 04:59:26 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 27c0759c-79bf-4589-b119-23d256701401.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 27c0759c-79bf-4589-b119-23d256701401, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.